

Artigo 12.º

Desistência de candidatura

Qualquer candidato pode desistir da candidatura até 2 dias antes do dia da eleição, mediante declaração escrita nesse sentido, apresentada ao Presidente do Conselho Geral.

SECÇÃO III

Audição pública

Artigo 13.º

Audição pública

- 1 — O processo de eleição inclui a audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão do seu programa de ação, nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 86.º, do RJIES e da alínea d), do n.º 2, do art.º 36.º, dos Estatutos do IPT.
- 2 — A audição pública decorrerá, no período fixado no Calendário Eleitoral, em sessão pública de apresentação das candidaturas e em audição perante o Conselho Geral.
- 3 — A audição pública decorrerá em Língua Portuguesa.

Artigo 14.º

Sessão pública para apresentação das candidaturas

- 1 — Será efetuada uma única sessão pública, aberta à comunidade académica e à comunidade em geral, a realizar em Tomar, no Campus do IPT, no auditório Professor Doutor José Bayolo Pacheco de Amorim, na data prevista no Calendário Eleitoral, que será dirigida pelo Presidente do Conselho Geral ou, na sua ausência ou impedimento por quem o deva substituir.
- 2 — A audição dos candidatos na sessão é sucessiva e efetuada por ordem alfabética, tendo a duração máxima de 60 minutos por candidato.
- 3 — Cada candidato tem um período máximo de 30 minutos para apresentar o seu programa de ação, seguindo-se a fase de discussão do programa, na qual os presentes poderão colocar ao candidato as questões que entenderem por convenientes, pela ordem de inscrição efetuada perante o Presidente do Conselho Geral, sendo que cada presente não poderá intervir mais de duas vezes e por mais de 3 minutos no conjunto das intervenções.
- 4 — O período total de respostas do candidato não pode ser inferior ao período reservado às questões colocadas pelos presentes.
- 5 — Pelo carácter público da sessão, não será lavrada ata, sendo apenas efetuado o registo dos presentes que intervieram, sem referência ao sentido da intervenção, sendo ainda objeto de registo a presença de membros do Conselho Geral.

Artigo 15.º

Reunião de audição em Conselho Geral

- 1 — A reunião de audição perante o Conselho Geral será realizada na data fixada no Calendário Eleitoral.
- 2 — A audição dos candidatos é sucessiva e efetuada por ordem alfabética, tendo a duração máxima de 60 minutos por candidato.
- 3 — Cada candidato, querendo-o fazer, tem um período máximo de 15 minutos para fazer uma breve apresentação do seu programa de ação, seguindo-se um período de 45 minutos para discussão do programa.
- 4 — As intervenções dos membros do Conselho Geral terão lugar pela ordem de inscrição perante o Presidente do Conselho Geral.
- 5 — O Conselho Geral poderá, após terminada a audição, solicitar esclarecimentos adicionais ou precisões no texto do documento do plano de ação dos candidatos, que considere necessárias à formação da sua avaliação.
- 6 — Da reunião será lavrada ata, que conterá um resumo do que nela tiver ocorrido.
- 7 — A ata será lavrada pelo Secretário do Conselho Geral e posta à aprovação, por minuta, no final da reunião, sendo assinada pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho Geral.

SECÇÃO IV

Votação

Artigo 16.º

Eleição

Finda a audição pública do último candidato, o Conselho Geral reunirá para a eleição do Presidente, de acordo com o previsto no Calendário Eleitoral.

Artigo 17.º

Boletins de voto e caderno eleitoral

O Presidente do Conselho Geral providenciará a elaboração dos boletins de voto e dos cadernos eleitorais, que consistirão na listagem dos membros do Conselho Geral, a fim de os respetivos nomes serem descarregados no momento da votação.

Artigo 18.º

Procedimento de eleição

- .1 — A eleição do Presidente é efetuada mediante voto secreto de todos os membros do Conselho Geral.
- 2 — A eleição do Presidente requer a maioria absoluta do número estatutário dos membros do Conselho em efetividade de funções.

4

3 — Se não houver maioria absoluta na primeira votação, esta será repetida entre os dois candidatos mais votados, até ao máximo de 3 vezes. Sendo a primeira de imediato e as seguintes em data a marcar, no máximo até ao quinto dia útil seguinte.

4 — Se findo o prazo previsto no número anterior, continuar a não haver uma maioria absoluta prevista no número 2, será desencadeado novo processo eleitoral.

Artigo 19.º

Mesa

1 — Para acompanhar a votação será constituída uma mesa, composta pelo Presidente do Conselho Geral e pelo Secretário do Conselho Geral.

2 — A mesa é presidida pelo Presidente do Conselho Geral.

3 — A mesa decidirá sobre as ocorrências registadas no ato de votação, incluindo dúvidas, reclamações, protestos e contraprotestos.

Artigo 20.º

Delegados e credenciação

1 — Os candidatos têm direito a indicar um delegado efetivo e um suplente para acompanhar a operação de votação que poderá, ou não, ser membro do Conselho Geral.

2 — A indicação deve ser feita por escrito, ao Presidente do Conselho Geral, até 48 horas antes da reunião do Conselho Geral para a eleição.

3 — A cada delegado e respetivo suplente serão entregues uma credencial, assinada e autenticada com o selo branco em vigor no IPT, na qual figurará o nome, número, data e arquivo do bilhete de identidade.

4 — Os delegados têm os seguintes poderes:

- a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa e o de poder fiscalizar todas as operações de votação;
- b) Consultar a todo o momento os cadernos eleitorais utilizados pela mesa de voto;
- c) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotestos relativos às operações de voto;
- d) Obter certidões das operações de votação e apuramento.

Artigo 21.º

Votação

1 — A eleição será feita por sufrágio secreto.

2 — Abertos os trabalhos, votarão, em primeiro lugar, o Presidente do Conselho Geral e o Secretário do Conselho Geral.

3 — De seguida, o Presidente do Conselho Geral chamará em voz alta, para depositar o seu voto na urna, cada um dos membros do Conselho Geral, pela seguinte ordem:

- a) Personalidades externas;
- b) Representantes dos Professores;

- c) Representantes dos Estudantes;
- d) Representante do Pessoal Não Docente.

4 — Terminada a votação, se tiver havido ausência de membros do Conselho Geral, proceder-se-á a uma segunda chamada dos membros ausentes, pela ordem referida no número anterior.

5 — Se durante a chamada entrar algum membro do Conselho Geral, dirigir-se-á à mesa e terminada a votação referida no número anterior dirá em voz alta o nome e a entidade que representa, após o que será admitido a votar.

6 — Terminada a votação dos membros referidos no número anterior, dá-se por encerrada a votação e procede-se ao escrutínio, pela mesa de voto.

Artigo 22.º

Proclamação do resultado

Contados os votos o Presidente do Conselho Geral proclamará os resultados.

Artigo 23.º

Ata da reunião que elege o Presidente

1 — Finda a reunião, a mesma será interrompida por trinta minutos para elaboração da ata.

2 — Retomados os trabalhos será a ata posta à discussão, considerando-se aprovada se obtiver a maioria dos votos dos membros presentes, sendo assinada pelo Presidente e Secretário do Conselho Geral.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 24.º

Duração do processo eleitoral

Todo o processo eleitoral decorre dentro de um prazo máximo de 4 meses após a data de início do processo eleitoral, suspendendo-se, porém, o período de audição e votação, se for o caso, entre o dia 1 de agosto e o dia 14 de setembro.

Artigo 25.º

Comunicações e notificações

1 — As comunicações e notificações previstas no presente Regulamento serão, sempre que possível, efetuadas pessoalmente, por correio eletrónico ou telefone.

2 — Sempre que a notificação seja feita por telefone, será a mesma confirmada pessoalmente ou por via postal, no dia útil imediato, sem prejuízo de a notificação se considerar feita na data da primeira comunicação.

Artigo 26.º

Comunicação do resultado para homologação

O processo eleitoral deverá ser remetido ao Presidente do IPT em funções para que este o remeta ao Ministro da tutela, para homologação.

Artigo 27.º

Tomada de posse do Presidente

Homologados os resultados, o Presidente eleito tomará posse perante o Presidente do Conselho Geral ou na sua ausência ou impedimento, perante quem o deva substituir nos termos do regimento do Conselho Geral, em sessão pública, a realizar no auditório Professor Doutor José Bayolo Pacheco de Amorim, em dia e hora a fixar pelo Presidente do Conselho Geral.

Artigo 28.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

- 1 — Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.
- 2 — As dúvidas de interpretação serão decididas pelo Presidente do Conselho Geral.

ANEXO II
Anúncio público

Eleição do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Nos termos do disposto pelo artigo 86.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, do artigo 36.º, n.º 3 dos Estatutos do Instituto Politécnico de Tomar (IPT) e do artigo 5.º do Regulamento de Eleição do Presidente do IPT, aprovado em 08/02/2023, pelo Conselho Geral do Instituto, torno público que, de 18 de fevereiro de 2023 a 06 de abril de 2023, se encontra aberto o prazo para apresentação de candidaturas à eleição do Presidente do IPT.

O processo eleitoral encontra-se regulado no Regulamento de Eleição do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, disponível para consulta em www.ipt.pt.

Tomar, 17 de fevereiro de 2023

A Presidente do Conselho Geral do IPT

Inguelore Scheunemann

ANEXO I
Calendário eleitoral

	ACTO / DILIGÊNCIA	DATA
1	Decisão do Presidente do IPT dando início ao processo eleitoral	13/02/2023
2	Anúncio público de abertura de candidaturas a Presidente do IPT	17/02/2023
4	Termo do prazo apresentação candidaturas a Presidente	06/04/2023
5	Análise das candidaturas	14/04/2023
4	Notificação para o suprimento de irregularidades	17/04/2023
	Termo do prazo para suprimento de irregularidades	19/04/2023
5	Despacho de admissão ou exclusão das candidaturas apresentadas e sua notificação aos candidatos	26/04/2023
6	audiência prévia dos candidatos	04/05/2023
7	Despacho definitivo de admissão/exclusão das candidaturas a Presidente apresentadas e sua notificação aos candidatos	10/05/2023
8	Termo do prazo para recurso da decisão de admissão/exclusão	12/05/2023
9	Reunião do Conselho Geral para apreciação e decisão dos recursos apresentados	19/05/2023
10	Afixação pública das candidaturas admitidas e publicitação do calendário de audição pública dos candidatos	24/05/2023
11	Sessão pública de audição dos candidatos, com apresentação e discussão do seu programa de ação	31/05/2023
12	Audição perante o Conselho Geral	07/06/2023
13	Reunião do Conselho Geral para Eleição do Presidente do IPT	14/06/2023
14	Envio do processo de eleição do Presidente do IPT para homologação pelo MCTES	21/06/2023
15	Homologação pelo MCTES	-----
16	Cerimónia de tomada de posse do Presidente eleito	Até 5 dias úteis após a publicação da homologação

MAPA DE PESSOAL NÃO DOCENTE 2023			Cargos/carreiras/categorias											Área de formação académica e/ou profissional	Nº de postos de trabalho	OBS
			Cargos Dirigentes/de Gestão				Carreiras e categorias do regime geral						Carreira Especial de Informática			
Unidade Funcional	Atribuições/Competências /Atividades		Director-Geral (ou equiparado)	Subdirector-Geral (ou equiparado)	Director de serviços (ou equiparado)	Chefe de divisão (ou equiparado)	Técnico superior	Coordenador técnico	Assistente técnico	Encarregado geral operacional	Encarregado operacional	Assistente operacional	Especialista de Informática	Técnico de Informática		

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Administração			1	1		1										3
Serviços Centrais	BUN - Balcão Único (Student Point Of Contact)	Assessoria e Coordenação				1										1
		Assessoria Técnica					2									2
		Apoio técnico-administrativo							1							1
	Serviços Operacionais e de Expediente	Assessoria Técnica					1									1
		Apoio técnico-administrativo								1						1
		Apoio operacional											18			18
	Divisão de Serviços Financeiros e Patrimoniais	Direcção e Coordenação					1									1
		secção de Contabilidade	Assessoria Técnica					3								3
			Apoio técnico-administrativo						1	2						3
		secção de Tesouraria	Assessoria Técnica					1								1
			Apoio técnico-administrativo							4			1			5
		secção de Aprovisionamento e Economato	Assessoria Técnica					2								2
			Apoio técnico-administrativo							2			1			3
		secção de Controle Financeiro	Assessoria Técnica					2								2
			Apoio técnico-administrativo							1						1
		Divisão de Serviços Académicos de Serviços Académicos	Direcção e Coordenação					1								1
	Assessoria Técnica						2							2		
	Apoio técnico-administrativo								2					2		
	Divisão de Recursos Humanos	Direcção e Coordenação					1								1	
		Assessoria Técnica						3							3	
Apoio técnico-administrativo								4					4			
GIJ - Gabinete Jurídico	Assessoria Técnica						2							2		
GRI - Gabinete de Relações Internacionais	Assessoria e Coordenação						1							1		
	Assessoria Técnica						1							1		
GCR - Gabinete de Comunicação e Relações Públicas	Assessoria e Coordenação						1							1		
	Assessoria Técnica						1							1		
	Apoio técnico-administrativo								3					3		
GQS- Gabinete de Qualidade e Sustentabilidade	Assessoria Técnica						2							2		
	Apoio técnico-administrativo								1					1		
GT - Gabinete de Tradução	Assessoria Técnica						1							1		
Serviços Especializados	CIS - Centro de Informática e Sistemas	Assessoria e Coordenação					1					1		2		
		Apoio Técnico										2	7	9		
		Apoio técnico-administrativo								1					1	
	CAB - Centro de Arquivo e Bibliotecas	Assessoria e Coordenação						1							1	
		Apoio técnico-administrativo								5					5	
	CAQ - Centro de Arqueologia	Assessoria e Coordenação												0		
	SMS - Serviços de Manutenção e Segurança	Assessoria Técnica						3							3	
		Apoio operacional										6			6	
	CEF - Centro de Estudos de Fotografia de Tomar	Apoio técnico-administrativo								2					2	
		Assessoria Técnica						7							7	
LAB.ipt	Apoio Técnico-administrativo e operacional								5			2		7		
	Assessoria Técnica															
Unidades de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico e Artístico	OTIC.IPT - Unidade de Transferência e Valorização do Conhecimento													0		
	Assessoria Técnica						1							1		
Unidades Orgânicas/Escolas	GID - Gabinete de Apoio a Atividades de I&D	Apoio técnico-administrativo								2				2		
		ESTT SEC-Secretariado Direcção								1				1		
	ESTT SAP - Serviços de Apoio e Secretariado	Apoio técnico-administrativo						1		2				3		
		ESGT SEC-Secretariado Direcção								1				1		
	ESGT SAP - Serviços de Apoio e Secretariado	Apoio técnico-administrativo						2		1				3		
		ESTA SEC-Secretariado Direcção						1						1		
	ESTA SAP - Serviços de Apoio e Secretariado	Assessoria Técnica						1						1		
		Apoio Técnico-administrativo e operacional						1		5			3		9	
		SubTotal		0	1	1	4	45	1	46	0	0	31	3	7	139

AVISO 7

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

MAPA DE PESSOAL NÃO DOCENTE 2023			Cargos/carreiras/categorias											Área de formação académica e/ou profissional	Nº de postos de trabalho	OBS
Unidade Funcional	Atribuições/Competências /Actividades	Cargos Dirigentes/de Gestão				Carreiras e categorias do regime geral						Carreira Especial de Informática				
		Director-Geral (ou equiparado)	Subdirector-Geral (ou equiparado)	Director de serviços (ou equiparado)	Chefe de divisão (ou equiparado)	Técnico superior	Coordenador técnico	Assistente técnico	Encarregado geral operacional	Encarregado operacional	Assistente operacional	Especialista de informática	Técnico de informática			

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Administração																0				
Serviços de Ação Social	Apoio Técnico-administrativo e de Secretariado à Administração																			
	Sector de Bolsas de Estudo e outros apoios sociais	Assessoria Técnica						1										2		
	Sector de Alojamento	Conservação e limpeza instalações													7				7	
		Vigilância de instalações								1									2	
		Conservação de equipamentos													1				1	
	Sector de Alimentação	Assessoria Técnica						1											1	
	Apoio Instalações Desportivas	Conservação e limpeza													1				1	
	Apoio Operacional	Apoio administrativo													2				2	
SubTotal SAS-IPT								0	0	0	0	0	13	0	0			18		
TOTAL IPT + SAS-IPT								0	1	1	4	47	2	48	0	0	44	3	7	157

ESTATUTOS

LOGIN COLAB – ASSOCIAÇÃO PARA O LABORATÓRIO COLABORATIVO: CENTER FOR TECHNOLOGY TRANSFER AND INNOVATION IN LOGISTICS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo Primeiro

(Denominação)

A LOGIN COLAB – ASSOCIAÇÃO PARA O LABORATÓRIO COLABORATIVO: CENTER FOR TECHNOLOGY TRANSFER AND INNOVATION IN LOGISTICS, adota a designação abreviada “**LogIN**”.

Artigo Segundo

(Natureza)

A **LogIN** é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, que se rege pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos Internos e, em tudo o que neles for omissivo, pela legislação aplicável.

Artigo Terceiro

(Sede)

1. A **LogIN** tem a sua sede no Instituto Politécnico da Guarda, Av. Dr. Francisco Sá Carneiro 50, 6300-559 Guarda, concelho da Guarda, em Portugal.
2. A alteração da sede para fora da Guarda só é possível mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade dos associados.

3. A **LogIN** pode criar delegações ou qualquer outra forma de representação, dentro ou fora do país.

Artigo Quarto

(Duração)

A **LogIN** é constituída por tempo indeterminado.

Artigo Quinto

(Objeto e Fins)

1. A **LogIN** tem como objeto:
 - a) A promoção e o exercício de iniciativas e atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) orientadas ao sector da logística;
 - b) Ações de formação contínua gerais ou específicas, presenciais ou à distância, na área da logística;
 - c) Desenvolvimento, promoção e implementação de projetos nas áreas da logística;
 - d) Apoio ao recrutamento, capacitação e inserção de recursos humanos tendo em vista a sua entrada no mercado de trabalho na área da logística;
 - e) A organização de conferências, jornadas, colóquios, workshops seminários, grupos de estudo ou outras atividades congéneres;
 - f) A consultadoria e a prestação de serviços a entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos;
 - g) O estabelecimento de relações de cooperação com instituições similares, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - h) A publicação de trabalhos de investigação com mérito científico;
 - i) A publicação e difusão da legislação e outros elementos necessários ao estudo da formação na área da logística.



2. No âmbito do seu objeto, a **LogIN** tem por finalidade a prossecução de atividades I&D, transferência de conhecimento e tecnologias, em articulação com outras entidades, com vista:
- a) À identificação e análise das necessidades das empresas e das suas organizações, visando a sua modernização e competitividade na economia global;
 - b) À promoção e colaboração institucional entre as instituições científicas e de ensino superior com o tecido produtivo/empresarial;
 - c) À definição e otimização dos processos associados aos fluxos logísticos;
 - d) À criação de sistemas integrados no apoio à multimodalidade e intermodalidade logística;
 - e) Ao desenvolvimento tecnológico das diversas infraestruturas logísticas por meio da digitalização e integração de serviços e operadores logísticos;
 - f) À operacionalização, simplificação e otimização dos processos de circulação de bens e serviços, tais como: movimentação de cargas, armazenagem, consolidação de mercadorias, manutenção, serviços aduaneiros e atividades afins, promovendo a harmonização e eficiência da cadeia logística;
 - g) À excelência nos serviços, fortalecendo e melhorando os serviços eletrónicos que geram valor para as operações logísticas;
 - h) Ao desempenho das redes logísticas, promovendo redes de alta performance com processos sincronizados e integrados com todos os *stakeholders*;
 - i) À exploração de novos serviços, produtos e mercados decorrentes da digitalização e inovação;
 - j) Ao fortalecimento e otimização das conexões nacionais e transfronteiriças;

- k) Ao aumento da produtividade e competitividade do setor logístico, fornecendo à indústria, à comunidade e à sociedade em geral um leque diversificado de serviços e de produtos de elevado valor acrescentado;
- l) À criação de emprego qualificado e emprego científico, reforçando sinergias com instituições científicas e de ensino superior, nomeadamente no âmbito de programas de formação especializada, profissional ou avançada, em estreita colaboração com entidades sociais e económicas;
- m) À criação e gestão de projetos de investigação multidisciplinar e de desenvolvimento e inovação tecnológica na área da logística.

Artigo Sexto

(Participação noutras Entidades)

Mediante proposta da Direção e deliberação da Assembleia Geral, pode a **LogIN**:

- a) Participar em associações, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação que prossigam fins relevantes para a sua missão;
- b) Adquirir, alienar e onerar por qualquer forma participações sociais ou obrigações de sociedades que sejam instrumentais para os fins da associação.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo Sétimo

(Estatuto dos Associados)

1. Os Associados da **LogIN** podem ter o estatuto de:

- a) Associados Fundadores;



- b) Associados Ordinários/Aderentes.
3. São Associados Fundadores os que subscrevem a escritura de constituição da Associação e são Associados Ordinários/Aderentes os que, após a constituição da *LogIN*, pretendam contribuir ativamente para a realização do objeto e fins da LogIN e que nos termos dos presentes Estatutos venham a ser admitidos em Assembleia Geral.

Artigo Oitavo

(Associados)

Podem ser associados da *LogIN*:

- a) Pessoas coletivas, com fins lucrativos, públicas ou privadas;
- b) Pessoas coletivas sem fins lucrativos inseridas no sistema de I&D, nomeadamente:
 - i. Instituições privadas que tenham como objeto principal atividades de I&D, incluindo laboratórios associados;
 - ii. Laboratórios do Estado ou internacionais com representação em Portugal;
 - iii. Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica;
- c) Instituições do ensino superior;
- d) Centros de interface tecnológica e outras instituições intermédias e de interface, incluindo centros de engenharia, ou de transferência e difusão de conhecimento;
- e) Associações empresariais;
- f) Outros parceiros relevantes do tecido produtivo, social ou cultural, nacionais ou internacionais;
- g) Outras entidades da administração pública com personalidade jurídica.

Artigo Nono

(Admissão de Associados)

1. A admissão de novos associados é da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Direção, em termos a definir em regulamento interno, aprovado pela Assembleia Geral.
2. A admissão dos associados fica, ainda, condicionada à subscrição e realização de unidades de participação do fundo associativo, nos termos do artigo vigésimo sétimo do presente Estatuto e em regulamento interno, aprovado pela Assembleia Geral.
3. A aprovação pela Assembleia Geral da transmissão de unidades de participação a um terceiro, prevista no artigo vigésimo sétimo, equivale à admissão de tal terceiro como associado.

Artigo Décimo

(Direitos e deveres dos Associados)

1. Os associados têm os seguintes direitos:
 - a) Participar no funcionamento dos órgãos sociais da Associação, nos termos da lei e dos presentes Estatutos;
 - b) Votar nas assembleias gerais, nos termos da lei e dos presentes Estatutos;
 - c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - d) Apresentar propostas e projetos ao Direção ou à Assembleia Geral;
 - e) Solicitar esclarecimentos e informações sobre o desenvolvimento das atividades da Associação;
 - f) Utilizar os serviços e as instalações da Associação, nos termos previstos nos regulamentos internos a aprovar pela Assembleia Geral;
 - g) Exercer os demais direitos conferidos pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos internos e pela lei aplicável.
2. Os associados estão sujeitos aos seguintes deveres:



- a) Contribuir para a Associação através do pagamento de uma entrada inicial em unidades de participação do fundo associativo que não pode ser inferior a 5 (cinco), nem superior a quinze (15) unidades de participação;
- b) Nenhum associado pode ter mais de quinze (15) unidades de participação;
- c) Os Associados só podem deter múltiplos de cinco de unidades de participação;
- d) Contribuir para o fundo associativo através do pagamento de quota anual, cujo valor é em concordância com as respetivas unidades de participação e definido em regulamento interno;
- e) Contribuir para a Associação através do pagamento de outras contribuições de carácter extraordinário, em concordância com as respetivas unidades de participação, caso venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral, por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos direitos de voto. Os associados que tenham votado contra a aprovação da contribuição extraordinária e que, no prazo de trinta (30) dias úteis, solicitem a sua exoneração nos termos da alínea a) do número 1 do artigo Décimo Primeiro, ficam desobrigados do pagamento da mesma;
- f) Exercer os cargos para que forem eleitos, no respeito pelos fins enunciados nos presentes Estatutos;
- g) Cumprir as determinações dos órgãos associativos, desde que tomadas com observância da lei e dos presentes Estatutos;
- h) Participar nas atividades da Associação, contribuindo para o seu bom desempenho e prestígio;
- i) Não praticar atos contrários aos fins da Associação, tais como a apropriação e utilização indevida de resultados de projetos e atividades da **LogIN**;
- j) Cumprir, as disposições legais, estatutárias e regulamentos aplicáveis.

3. Cada associado tem direito a um número de votos equivalente ao número de unidades de participação por si detida, tendo em conta a respetiva contribuição para o fundo associativo da Associação.
4. A transmissão de unidades de participação entre associados é livre, dentro do mesmo grupo empresarial. Quando a favor de terceiros carece de consentimento da Assembleia Geral, mediante deliberação tomada por maioria simples, tendo os restantes associados direito de preferência, nos termos previstos em regulamento interno da Associação.
5. Cada associado que seja uma pessoa coletiva designa, por escrito, uma pessoa singular como seu representante efetivo na Associação, podendo designar um representante suplente para o representar na ausência ou impedimento do representante efetivo, indicando os endereços de correio eletrónico respetivos, como estipulado no número sete do artigo décimo quarto.
6. O exercício dos direitos constantes do número um deste artigo é condicionado à verificação da não existência de contribuições, aprovadas pela Assembleia Geral, que se encontrem em dívida, pelo associado.

Artigo Décimo Primeiro

(Perda ou Suspensão da Qualidade de Associado)

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os associados que solicitarem a respetiva exoneração, através de carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral;
 - b) Os associados que não cumpram os deveres de contribuição para a Associação, incluindo, entre outros, o não pagamento de entrada inicial, quota anual e contribuições aprovadas pela Assembleia Geral, depois de devidamente notificados para esse efeito pela Associação;
 - c) Os associados que pratiquem atos contrários aos fins da Associação;
 - d) Os associados que cessem o exercício da respetiva atividade;



- e) Os associados em relação aos quais tenha sido decretada por decisão judicial a insolvência ou que tenham sido dissolvidos.
2. No caso de se verificar qualquer das situações acima referidas nas alíneas b) ou c) do número anterior, é iniciado o procedimento tendente à exclusão do associado, devendo a Direção notificar o associado em causa para, no prazo de quinze (15) dias úteis, cumprir com os pagamentos em dívida ou assegurar a sua resposta, consoante os casos.
 3. Havendo cumprimento da obrigação em falta ou apresentação de defesa considerada fundamentada pela Direção, o procedimento considera-se extinto.
 4. Na falta ou insuficiência do cumprimento da obrigação devida ou de resposta à notificação referida no número anterior, a Direção suspende imediatamente os direitos do associado em causa.
 5. Na sequência da suspensão dos direitos do associado, a Assembleia Geral seguinte deliberará sobre a exclusão do associado, estando o associado em causa impedido de votar na mesma.
 6. A exclusão de um associado não confere o direito à devolução das contribuições previstas no artigo décimo, número 2, alíneas a) e b), nem preclude que sejam exigíveis ao associado em causa as contribuições que se encontrem em dívida à data da suspensão, bem como as contribuições relativas ao ano civil em que a sua exclusão se verifique.
 7. A deliberação de exclusão, nos termos do n.º 1, não confere ao associado direito a qualquer indemnização ou compensação.
 8. No caso de se verificar qualquer das situações acima referidas nas alíneas a) d) ou e) do ponto 1 a qualidade de associado considera-se extinta no caso da alínea a) no momento da receção da carta de exoneração, no caso da alínea d) no momento da cessação da atividade, no caso da alínea e) no momento da declaração de insolvência ou do registo da dissolução, devendo o facto respetivo ser confirmada pela Direção após comunicação por terceiro ou obtenção, em virtude de diligência própria, dos documentos que comprovem a circunstância.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

Artigo Décimo Segundo

(Órgãos e mandato)

1. São órgãos da **LogIN** a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.
2. A **LogIN** pode constituir outros órgãos, por decisão da Assembleia Geral, estabelecendo o seu funcionamento em regulamento interno e respetiva alteração aos estatutos.
3. O mandato dos titulares dos órgãos associativos é de três anos civis, podendo ser reeleitos.
4. Os titulares dos órgãos associativos eleitos devem, num prazo inferior a quinze (15) dias úteis, designar a pessoa singular que os representa.

Artigo Décimo Terceiro

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e obrigações associativos.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário.
3. As deliberações da Assembleia Geral têm força obrigatória para todos os associados.
4. À Assembleia Geral compete:
 - a) Eleger e destituir membros da respetiva Mesa e os titulares de cargos da Direção, do Conselho Consultivo Científico e Empresarial e do Conselho Fiscal, bem como fixar as respetivas remunerações, caso sejam remunerados;
 - b) Aprovar os regulamentos internos e as suas alterações;



- c) Aprovar o regulamento da propriedade intelectual, sob proposta da Direção;
- d) Aprovar a agenda estratégica de investigação e inovação, sob proposta da Direção;
- e) Apreciar e aprovar o plano de atividades, bem como o orçamento para o exercício seguinte, apresentados pela Direção;
- f) Definir os critérios de seleção do Diretor Executivo a designar pela Direção;
- g) Apreciar e aprovar o relatório de atividade, balanço e contas anuais referentes ao exercício findo, apresentados pela Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos;
- h) Alterar os Estatutos da Associação;
- i) Aprovar a aquisição, alienação, permuta de bens imóveis, bem como a sua oneração, ainda que mediante a constituição de garantias reais.
- j) Aprovar a atualização do valor das unidades de participação a subscrever por novos associados no fundo associativo e de novas subscrições de associados já existentes;
- k) Aprovar a transmissão de unidades de participação a terceiros;
- l) Aprovar os valores e a periodicidade das quotas e outras contribuições;
- m) Deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino dos seus bens;
- n) Excluir associados, nos termos previstos nos presentes Estatutos;

Artigo Décimo Quarto

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, para deliberar sobre as matérias constantes das alíneas e) e g) do n.º 4

do artigo 13.º e, extraordinariamente para deliberar sobre outros assuntos, na sede de Associação ou noutra local a designar pelo Presidente.

2. As convocatórias das Assembleias Gerais são notificadas através de aviso postal ou comunicação eletrónica para o email do representante indicado pelo associado e para e-mail institucional, expedido com a antecedência mínima de quinze (15) dias úteis, sem prejuízo do disposto no artigo Décimo sexto, número dois, indicando-se obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3. As convocatórias das Assembleias Gerais podem ainda ser divulgadas no sítio da associação na internet.

4. A Assembleia Geral pode ser convocada pela Direção ou por solicitação de associados que em conjunto sejam titulares de, pelo menos, um quarto dos direitos de voto na Assembleia Geral, ou ainda por solicitação do Presidente da Mesa ou do Conselho Fiscal, sempre que o interesse da Associação o justifique.

5. Todas as reuniões da Assembleia Geral são presididas pelo Presidente da Mesa ou, na sua ausência, pelo Secretário da Mesa. Caso nenhum destes esteja presente, a Assembleia Geral pode ser presidida por um associado eleito ad hoc pelos associados que estejam presentes na Assembleia Geral.

6. É permitida a utilização de meios telemáticos na realização da Assembleia, desde que a Associação consiga assegurar a autenticidade e fiabilidade das comunicações, nos termos do regulamento.

7. Os associados consideram-se presentes na Assembleia quando representados pelo representante indicado nos termos do número 5 do Artigo Décimo; podem fazer-se representar por outra pessoa através de carta assinada entregue ao Presidente da Mesa até ao início da sessão.

8. A Direção e o Conselho Fiscal podem assistir, quando convocados, às sessões da Assembleia Geral, podendo tomar parte na discussão, sem direito de voto.



Artigo Décimo Quinto

(Deliberações da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral pode funcionar em primeira convocação desde que estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos metade dos associados com direito de voto, sem prejuízo das regras específicas de quórum deliberativo estabelecidas nos presentes Estatutos e na Lei.
2. Não havendo quórum em primeira convocação, a Assembleia Geral pode realizar-se em segunda convocação, podendo a Assembleia Geral reunida nestas condições validamente deliberar se estiver devidamente representado qualquer número de associados, sem prejuízo das regras específicas de quórum deliberativo estabelecidas nos presentes Estatutos.
3. A segunda data para a realização da Assembleia Geral mencionada no número dois do presente artigo deve constar na convocatória enviada para a Assembleia, devendo ainda ser referido expressamente que esta Assembleia pode validamente deliberar com qualquer número de associados.
4. Sem prejuízo das regras específicas de quórum deliberativo estabelecidas nos presentes Estatutos e na Lei, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos pelos associados devidamente representados na Assembleia Geral.
5. Das deliberações tomadas em Assembleia Geral são lavradas atas assinadas pelo Presidente e Secretário da Mesa e arquivadas na Associação, ficando à disposição de todos os associados, para consulta.

Artigo Décimo Sexto

(Deliberações por maioria qualificada)

1. Sem prejuízo das leis aplicáveis a esta matéria, qualquer proposta para alterar os Estatutos da Associação ou para dissolver a Associação deve emanar da Direção ou de associados com, pelo menos, dois terços dos direitos de voto.